

CIRCULAR N.º 108, de 7 de outubro de 1999.

Altera a Circular SUSEP n.º 94, de 9 de julho de 1999, que estabeleceu critérios para o envio de dados em meio magnético pelas sociedades seguradoras que operam o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação – SFH.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o que consta no Processo SUSEP n.º 10.002771/99-35; resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 3º e 6º e os itens 5-CEC/Controle de Emissões e Cancelamentos de Notas de Seguro, 8-RDS/Relação de Desembolso com Sinistros e 11-REO/Relação de Estipulante Optante do Anexo II da Circular SUSEP n.º 94, de 9 de julho de 1999, que passam a ter a seguinte redação:

.....
.....

Art. 3º O envio à SUSEP das informações em meio magnético, obedecendo as especificações estabelecidas nesta Circular, deverá ocorrer a partir da prestação de contas (DSH) correspondente às emissões de prêmios (RPE) ocorridas no segundo mês subsequente à publicação desta Circular.

§1º - A partir do mês de abril do ano 2000, as prestações de contas deverão ser entregues até o dia 20 do próprio mês (M) da prestação de contas.

§2º - A prestação de contas (DSH) relativa ao mês de dezembro de 1999 deverá ser apresentada até o dia 10 de fevereiro do ano 2000.

§3º - A prestação de contas (DSH) relativa ao mês de janeiro do ano 2000 deverá ser apresentada até o dia 28 de fevereiro do ano 2000.

§4º - A prestação de contas (DSH) do mês de fevereiro do ano 2000 deverá ser apresentada até o dia 20 do mês de março do ano 2000.

§5º - A prestação de contas (DSH) do mês de março do ano 2000 deverá ser apresentada até o dia 5 do mês de abril do ano 2000.

§6º - Os documentos relativos às prestações de contas deverão ser entregues na Gerência de Fiscalização Externa, na sede da SUSEP, ou em suas Unidades Regionais.

.....
.....

Art. 6º A partir do mês de janeiro do ano 2000, as sociedades seguradoras deverão emitir uma única Nota de Seguro ou Endosso de Restituição de Prêmios para cada Estipulante, independentemente do número de matrículas e subcódigos que possua por Estipulante.

§1º - As Notas de Seguro do Seguro Habitacional do SFH, a serem emitidas a partir de 1º de janeiro do ano 2000, deverão apresentar os seguintes elementos mínimos:

- a. Matrícula da Seguradora;
- b. Nome da Seguradora;
- c. Número da Apólice;
- d. Número da Nota de Seguro;
- e. CGC do Estipulante;
- f. Nome do Estipulante;
- g. Valor Total da Parcela do Seguro Compreensivo;
- h. Valor Total da Parcela do Seguro de Crédito;
- i. Valor Total da Nota de Seguro Emitida, considerado o somatório de Seguro Compreensivo com Seguro de Crédito; e
- j. Valor Total da Remuneração do Agente Financeiro.

§2º - Os Endossos de Restituição de Prêmios do Seguro Habitacional do SFH, a serem emitidos a partir de 1º de janeiro do ano 2000, deverão apresentar os seguintes elementos mínimos:

- a. Matrícula da Seguradora;
- b. Nome da Seguradora;
- c. Número da Apólice;
- d. Número do Endosso de Restituição;
- e. CGC do Estipulante;
- f. Nome do Estipulante;
- g. Valor Total da Parcela do Seguro Compreensivo;
- h. Valor Total da Parcela do Seguro de Crédito;
- i. Valor Total do Endosso de Restituição, considerado o somatório de Seguro Compreensivo com Seguro de Crédito; e
- j. Valor Total da Remuneração do Agente Financeiro.

.....
.....

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente